



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ANEXO III

REQUISITOS BÁSICOS DAS INSTALAÇÕES

1 – INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de infraestrutura física, operacional e administrativa adequada e suficiente para assegurar a regular, contínua, eficiente e segura prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Barretos/SP.

A infraestrutura deverá ser compatível com o dimensionamento da frota, com as características da operação e com as atividades de estacionamento, inspeção, manutenção, conservação, limpeza, administração e apoio operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.

A garagem poderá ser própria, locada ou disponibilizada mediante outro instrumento jurídico legítimo que assegure sua utilização pela CONCESSIONÁRIA durante o período necessário à prestação dos serviços, desde que atendidas as condições mínimas estabelecidas neste Anexo.

Não será exigida da CONCESSIONÁRIA a propriedade do imóvel destinado à garagem.

As atividades auxiliares, especializadas ou complementares à operação da frota poderão ser executadas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por meio da contratação de terceiros devidamente habilitados, licenciados e tecnicamente aptos, quando exigível, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE pela disponibilidade, conservação, segurança e adequação da frota.

A contratação de terceiros prevista neste Anexo não caracterizará transferência da concessão ou subconcessão, por se limitar à execução de atividades auxiliares, especializadas, inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, permanecendo a operação do transporte coletivo sob responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA.

As edificações e instalações mantidas diretamente pela CONCESSIONÁRIA deverão observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndio, legislação ambiental, sanitária e trabalhista, bem como as demais normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização do contrato poderá realizar vistorias nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, verificando sua compatibilidade com a operação e o cumprimento das condições previstas no Edital, no Contrato e neste Anexo.

2 - PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA GARAGEM

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar instalações provisórias durante o período inicial de mobilização, desde que estas apresentem condições suficientes para estacionamento, controle operacional, conservação e atendimento das necessidades essenciais da frota.

A garagem poderá ser própria ou locada, admitida expressamente a locação de imóvel já licenciado que atenda aos requisitos deste Anexo. O prazo de mobilização da garagem é de 12 (doze) meses contados da data fixada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

na Ordem de Serviço, admitida a operação em instalações provisórias no intervalo, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

Considera-se instalação provisória apta à operação aquela que disponha, cumulativamente, de: I — pátio de estacionamento capaz de acomodar a totalidade da frota; II — área de administração; III — portaria com controle de acesso; e IV — setor de tráfego destinado ao despacho e ao controle da operação.

As instalações provisórias deverão estar disponíveis e aptas à operação até a data de início efetivo da prestação dos serviços.

A utilização de instalação provisória será previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE, com a indicação do endereço, das licenças obtidas ou protocoladas e da demonstração do atendimento aos incisos I a IV, e não dispensa a conclusão da garagem definitiva dentro do prazo de mobilização.

Eventual atraso na emissão de licenças ou autorizações por órgãos públicos somente poderá ser considerado evento não imputável à CONCESSIONÁRIA quando esta demonstrar ter apresentado, tempestivamente, todos os documentos, projetos e informações necessários à respectiva análise, sem ter contribuído para a ocorrência do atraso, observada a alocação estabelecida no Anexo XIV – Matriz de Riscos.

3 - INFRAESTRUTURA

A garagem deverá estar localizada dentro dos limites do Município de Barretos/SP, em posição compatível com a operação das linhas e que permita minimizar a quilometragem improdutiva da frota.

Os acessos da garagem ao sistema viário deverão proporcionar condições adequadas de circulação e manobra dos veículos, observando a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via.

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar sua infraestrutura de forma compatível com a frota total prevista para operação, constituída inicialmente por 18 (dezoito) veículos, compreendendo frota operacional e reserva, sem prejuízo de alterações posteriormente determinadas ou autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

A área da garagem deverá ser suficiente para:

- a)** estacionamento seguro da frota;
- b)** circulação e manobra dos veículos;
- c)** realização das atividades administrativas e operacionais;
- d)** realização das inspeções e serviços de manutenção que forem executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA;
- e)** apoio aos empregados vinculados à operação; e
- f)** atendimento das demais atividades efetivamente internalizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Para fins de referência técnica, estima-se o parâmetro de 107 m² (cento e sete metros quadrados) por veículo da frota total, correspondente a aproximadamente 1.926 m² (mil novecentos e vinte e seis metros quadrados) para uma frota de 18 veículos, não constituindo tal parâmetro área mínima obrigatória, desde que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONCESSIONÁRIA demonstre que a área disponibilizada é suficiente para atender integralmente às funcionalidades previstas neste Anexo.

Não será admitida infraestrutura cuja dimensão ou organização comprometa a segurança, as condições de manobra, o estacionamento da frota, a manutenção necessária ou a continuidade dos serviços.

O pátio poderá ser pavimentado em concreto, pavimento asfáltico, blocos intertravados, paralelepípedos, brita devidamente compactada e estabilizada, com adoção de medidas permanentes para controle da poeira, ou outro revestimento tecnicamente adequado ao peso e à circulação dos veículos, não sendo admitidas superfícies em terra, solo exposto, grama ou materiais que não garantam adequada estabilidade, drenagem, limpeza e condições de circulação dos veículos. As áreas sujeitas ao contato com combustíveis, óleos, graxas, produtos químicos ou resíduos deverão possuir pavimentação e sistemas de contenção compatíveis com a legislação ambiental aplicável.

4 – INSTALAÇÕES

Para os fins deste Edital, as instalações relacionadas à operação serão classificadas em:

I – Instalações essenciais

Deverão necessariamente estar disponíveis à CONCESSIONÁRIA, diretamente na garagem ou em instalação operacional vinculada à concessão:

- a)** pátio para estacionamento da frota;
- b)** área administrativa e operacional;
- c)** estrutura de controle de tráfego e operação;
- d)** instalações sanitárias e vestiários compatíveis com o quadro de empregados;
- e)** local para alimentação e descanso dos empregados;
- f)** portaria ou sistema equivalente de controle de acesso;
- g)** área ou estrutura mínima destinada à inspeção e aos serviços ordinários de manutenção da frota;
- h)** espaço adequado para armazenamento das peças, ferramentas, materiais e insumos necessários às atividades diretamente executadas pela CONCESSIONÁRIA.

II – Instalações e serviços complementares

Poderão ser mantidos diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou contratados junto a terceiros especializados:

- a)** borracharia;
- b)** funilaria;
- c)** pintura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- d)** serviços elétricos especializados;
- e)** lubrificação especializada;
- f)** lavagem de peças;
- g)** lavagem de veículos;
- h)** abastecimento de combustível;
- i)** retífica e manutenção de motores, transmissões e componentes;
- j)** serviços de ar-condicionado;
- k)** alinhamento e balanceamento;
- l)** outros serviços especializados relacionados à manutenção e conservação da frota.

A existência física dessas instalações no interior da garagem será preferencial, mas não obrigatória.

A opção pela utilização de terceiros não poderá comprometer a disponibilidade da frota, o cumprimento da programação operacional, a segurança dos veículos ou os demais indicadores e obrigações estabelecidos no Edital e no Contrato.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter capacidade operacional e logística suficiente para atender, inclusive em situações emergenciais, às necessidades de manutenção e reparo dos veículos.

A inexistência de borracharia, funilaria, pintura, posto de abastecimento ou outra estrutura complementar própria não constituirá irregularidade ou descumprimento contratual, desde que demonstrada a existência de solução operacional adequada para execução dos respectivos serviços.

5 – INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

5.1. Administração

A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações destinadas à administração dos serviços concedidos, compatíveis com sua estrutura organizacional e com o número de profissionais necessários à operação.

As instalações deverão permitir o desenvolvimento das atividades administrativas, financeiras, operacionais, de recursos humanos, atendimento à fiscalização e demais funções diretamente relacionadas à concessão.

Para o dimensionamento desta área, considera-se aceitável um valor de 5,0 m² por veículo da frota. O parâmetro de área anteriormente estabelecido em 5,00 m² por veículo da frota será considerado referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA dimensionar a área administrativa de forma compatível com suas necessidades efetivas.

Poderão ser utilizados sistemas digitais, arquivos eletrônicos e outras soluções tecnológicas com o objetivo de racionalizar a utilização dos espaços físicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.2. Setor de Tráfego e Operação

A CONCESSIONÁRIA deverá manter estrutura adequada para controle da operação dos serviços, acompanhamento da frota, comunicação com motoristas e fiscais e tratamento das ocorrências operacionais.

As instalações e equipamentos destinados ao controle operacional deverão ser compatíveis com o Sistema de Monitoramento da Frota e com o Centro de Controle Operacional – CCO previsto nos demais Anexos do Edital.

5.3. Instalações de Apoio aos Empregados

A garagem deverá possuir instalações sanitárias, vestiários, local destinado à alimentação e espaço adequado para descanso dos empregados, dimensionados de acordo com o número de trabalhadores e com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Não será obrigatória a existência de ambulatório próprio, devendo a CONCESSIONÁRIA, entretanto, manter estrutura e procedimentos adequados para primeiros socorros e atendimento de emergências, observadas as normas de saúde e segurança ocupacional aplicáveis.

Poderão ser utilizadas instalações multifuncionais, desde que preservadas as condições de higiene, segurança, conforto e privacidade exigíveis.

5.4. Portaria e Controle de Acesso

A garagem deverá possuir sistema de controle de acesso de veículos, empregados, visitantes e terceiros.

O controle poderá ser realizado por portaria física, sistema eletrônico, controle automatizado ou solução equivalente que permita identificar e controlar adequadamente a movimentação nas instalações.

6 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1 Pátio de Estacionamento

A garagem deverá possuir pátio suficiente para estacionamento da frota necessária à operação.

O pátio deverá possuir dimensões compatíveis com a totalidade da frota e com as condições necessárias de circulação e manobra. Para fins exclusivamente referenciais, poderá ser considerado o parâmetro de 70 m² (setenta metros quadrados) por veículo, sem que tal dimensão constitua área mínima obrigatória.

A área deverá ser dimensionada de maneira a permitir:

- a) estacionamento dos veículos;
- b) entrada e saída da frota;
- c) manobras em condições seguras;
- d) circulação interna;
- e) acesso aos locais de manutenção e inspeção; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

f) atendimento de veículos de emergência quando necessário.

Não será permitida utilização de área que, pela insuficiência de espaço ou disposição inadequada, coloque em risco pessoas, veículos ou edificações.

6.2 Serviços de Manutenção

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a execução de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à conservação, segurança e disponibilidade da frota.

Deverá existir na garagem estrutura mínima suficiente para realização de inspeções, verificações e intervenções ordinárias necessárias à operação diária.

A manutenção de maior complexidade poderá ser executada:

- a)** na própria garagem;
- b)** em outra instalação da CONCESSIONÁRIA; ou
- c)** por empresa especializada contratada para essa finalidade.

Não será obrigatória a existência de valetas, elevadores ou equipamentos específicos quando a CONCESSIONÁRIA adotar solução técnica distinta que permita a adequada realização dos serviços ou optar pela execução externa das atividades que demandem esses equipamentos.

A contratação de terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo estado de conservação, segurança, manutenção e disponibilidade dos veículos.

6.3 Borracharia, Funilaria e Pintura

A existência de setores próprios de borracharia, funilaria e pintura será facultativa e preferencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA definir a solução técnica e operacional mais eficiente para atendimento da frota.

Os serviços poderão ser contratados junto a terceiros especializados, desde que a contratação não provoque indisponibilidade da frota em quantidade superior à reserva técnica estabelecida nem comprometa a execução da programação operacional.

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela execução de serviços de funilaria e pintura dentro da garagem, deverá possuir instalações compatíveis com a atividade e observar integralmente as exigências ambientais, trabalhistas, sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à ventilação, exaustão, armazenamento de produtos e destinação de resíduos.

6.4 Almoxarifado

A CONCESSIONÁRIA deverá manter área ou sistema adequado para armazenamento das peças, materiais, ferramentas e insumos necessários às atividades realizadas diretamente em suas instalações.

O espaço deverá ser dimensionado de acordo com as efetivas necessidades operacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Não será exigido estoque mínimo predeterminado, cabendo à CONCESSIONÁRIA administrar seus estoques de modo a evitar que a indisponibilidade de peças e materiais comprometa a operação da frota.

Materiais perigosos, inflamáveis, contaminantes ou sujeitos a regulamentação específica deverão ser armazenados na forma estabelecida pela legislação aplicável.

6.5 Lubrificação e Lavagem de Peças

Os serviços de lubrificação e lavagem de peças poderão ser executados diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou contratados junto a terceiros especializados.

Caso executados no interior da garagem, deverão possuir instalações adequadas ao serviço e sistema de coleta, separação, contenção e destinação dos resíduos gerados, vedado o lançamento irregular de óleos, graxas, solventes ou outras substâncias contaminantes na rede de esgoto, no solo ou no sistema de drenagem.

6.6 Lavagem da Frota

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a limpeza interna e externa da frota em periodicidade compatível com os padrões de higiene, conservação e qualidade exigidos para o serviço.

A lavagem poderá ser realizada:

- a)** nas instalações da própria CONCESSIONÁRIA; ou
- b)** mediante contratação de estabelecimento especializado e devidamente regularizado.

A existência de equipamento automático de lavagem ou máquina específica de alta pressão não constitui exigência obrigatória, desde que o procedimento adotado proporcione resultado equivalente.

Caso a lavagem seja realizada na garagem, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao consumo de água, drenagem, contenção e destinação de efluentes.

6.7 Abastecimento

O abastecimento dos veículos poderá ser realizado:

- a)** em instalação própria da CONCESSIONÁRIA;
- b)** em posto revendedor de combustíveis regularmente autorizado;
- c)** mediante fornecedor especializado devidamente autorizado; ou
- d)** por outra solução legalmente admitida e tecnicamente adequada.

A existência de posto próprio de abastecimento, bombas ou tanques de armazenamento de combustível na garagem não será obrigatória.

A implantação de estrutura própria de abastecimento será facultativa, cabendo à CONCESSIONÁRIA avaliar sua conveniência econômica e operacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A alternativa adotada deverá assegurar o abastecimento regular e suficiente da frota sem comprometer os horários, viagens programadas, disponibilidade dos veículos ou continuidade dos serviços.

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de sistema próprio de abastecimento, deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança, prevenção e combate a incêndio e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

Os custos e a quilometragem decorrentes da opção da CONCESSIONÁRIA por abastecimento externo deverão ser considerados em sua gestão operacional, não constituindo, isoladamente, fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.8 Apoio à Tripulação Embarcada e aos Fiscais

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos empregados diretamente vinculados à operação condições adequadas de apoio durante os períodos de intervalo, início e término das jornadas.

Quando houver permanência de motoristas ou fiscais nos pontos finais das linhas por período que justifique estrutura de apoio, deverão ser asseguradas condições mínimas de abrigo, acesso a sanitários e demais condições previstas na legislação trabalhista.

A solução poderá utilizar instalações próprias, compartilhadas, locadas ou disponibilizadas mediante convênio ou contrato com terceiros.

7 SERVIÇOS EXECUTADOS POR TERCEIROS

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresas especializadas para execução de atividades auxiliares ou complementares, especialmente:

- a)** manutenção mecânica especializada;
- b)** borracharia;
- c)** funilaria e pintura;
- d)** manutenção elétrica e eletrônica;
- e)** manutenção dos sistemas de ar-condicionado;
- f)** abastecimento;
- g)** lavagem;
- h)** lubrificação;
- i)** retífica de componentes;
- j)** alinhamento e balanceamento;
- k)** manutenção de equipamentos eletrônicos e sistemas embarcados; e
- l)** outros serviços auxiliares necessários à adequada conservação da frota.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A contratação desses serviços:

- I** – não transferirá ao terceiro qualquer responsabilidade perante o PODER CONCEDENTE;
- II** – não afastará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela continuidade e qualidade do serviço;
- III** – não poderá resultar em redução da frota abaixo dos quantitativos mínimos operacionais e de reserva;
- IV** – não poderá justificar descumprimento das viagens ou horários programados; e
- V** – deverá observar as normas legais, ambientais e de segurança aplicáveis.

O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, para fins de fiscalização, informações sobre a estrutura utilizada pela CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços de manutenção e conservação da frota, inclusive quando executados por terceiros.

8 – PONTOS DE ÔNIBUS

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por realizar o levantamento técnico dos pontos de embarque e desembarque utilizados pelo Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Barretos/SP, com a finalidade de subsidiar as atividades de planejamento, fiscalização e gestão do PODER CONCEDENTE.

O levantamento deverá ser apresentado em formato georreferenciado e conter, sempre que possível:

- a)** localização;
- b)** identificação da via;
- c)** bairro;
- d)** sentido de circulação;
- e)** coordenadas geográficas;
- f)** linhas atendidas;
- g)** existência ou não de abrigo;
- h)** existência de placa ou elemento de identificação;
- i)** condições da calçada;
- j)** condições de acessibilidade;
- k)** condições gerais de conservação; e
- l)** outras informações consideradas relevantes para a caracterização do ponto.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o levantamento inicial no prazo definido pelo PODER CONCEDENTE, em formato digital editável e compatível com sistemas de georreferenciamento, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O cadastro deverá ser mantido atualizado durante a vigência da concessão, especialmente quando ocorrerem alterações na rede, criação de novas linhas, remanejamento de itinerários ou modificações dos pontos de embarque e desembarque.

Sempre que identificar necessidade de implantação, remoção, deslocamento, adequação ou melhoria de ponto de parada, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente o PODER CONCEDENTE, apresentando as justificativas e informações técnicas pertinentes.

A CONCESSIONÁRIA não poderá implantar, remover ou alterar definitivamente ponto de parada sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, ressalvadas medidas temporárias decorrentes de situações emergenciais, interdições ou impedimentos de circulação, que deverão ser imediatamente comunicadas.

9 RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA DOS PONTOS DE ÔNIBUS

A responsabilidade atribuída à CONCESSIONÁRIA relativamente aos pontos de ônibus compreenderá, salvo disposição específica em contrário:

- a)** levantamento;
- b)** cadastramento;
- c)** georreferenciamento;
- d)** atualização das informações;
- e)** comunicação de problemas identificados;
- f)** proposição de alterações operacionais; e
- g)** fornecimento das informações necessárias ao planejamento do PODER CONCEDENTE.

Não caberá à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente em razão deste Anexo, a obrigação de:

- a)** construir novos abrigos;
- b)** executar obras civis de implantação de pontos;
- c)** realizar reformas estruturais;
- d)** executar obras de acessibilidade nas calçadas;
- e)** substituir integralmente abrigos existentes; ou
- f)** executar obras de urbanização do entorno.

Tais intervenções somente poderão ser atribuídas à CONCESSIONÁRIA quando expressamente previstas no Edital, no Contrato ou determinadas posteriormente pelo PODER CONCEDENTE, observada, quando cabível, a respectiva repercussão econômico-financeira.

O PODER CONCEDENTE poderá utilizar os dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA para elaboração de projetos, planejamento urbano, políticas de acessibilidade, reorganização do sistema, implantação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

infraestrutura ou estruturação de futuras concessões, permissões, parcerias público-privadas ou outros instrumentos destinados à melhoria do transporte coletivo.

10 – RESPONSABILIDADE PELA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conservação e manutenção das instalações diretamente utilizadas na prestação do serviço concedido, devendo mantê-las em condições adequadas de segurança, funcionamento, higiene e conservação.

A utilização de instalações ou serviços de terceiros não afastará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada prestação do serviço.

A fiscalização poderá determinar a correção de situações que representem risco à segurança, ao meio ambiente, aos empregados, aos usuários ou à continuidade da operação, concedendo prazo compatível com a natureza da irregularidade, ressalvadas as situações que exijam providência imediata.

As adaptações, ampliações ou alterações da garagem realizadas por iniciativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA para atender sua estratégia empresarial ou operacional correrão por sua conta e risco, não ensejando automaticamente revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Alterações de infraestrutura impostas posteriormente pelo PODER CONCEDENTE e não previstas originalmente no Edital deverão observar a Matriz de Riscos e as regras relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

11 - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços de transporte coletivo, inclusive aquelas relacionadas à operação, conservação, limpeza, zeladoria e manutenção do Terminal de Integração, compreendendo, entre outras:

I – limpeza diária e periódica das áreas internas e externas do Terminal de Integração, incluindo pisos, sanitários, plataformas, áreas de circulação, mobiliários, vidros, coberturas acessíveis e demais dependências;

II – conservação, higienização e manutenção dos sanitários, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e higiene necessários ao seu funcionamento;

III – serviços de zeladoria, conservação e pequenos reparos nas instalações e dependências do Terminal;

IV – manutenção preventiva e corretiva de baixa e média complexidade nas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, incluindo substituição de lâmpadas, luminárias, tomadas, interruptores, torneiras, registros, válvulas, sifões e demais componentes de desgaste ou uso cotidiano;

V – manutenção e pequenos reparos em portas, fechaduras, esquadrias, vidros, corrimãos, guarda-corpos, bancos, lixeiras, mobiliários e demais elementos existentes no Terminal;

VI – execução de serviços de pintura, retoques e reparos necessários à adequada conservação e apresentação das dependências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

VII – manutenção das condições de acessibilidade do Terminal, incluindo a conservação de rampas, pisos táteis, sinalizações, corrimãos e demais elementos destinados à circulação segura dos usuários;

VIII – manutenção, substituição e atualização das placas e demais elementos de comunicação e informação visual, incluindo a identificação das linhas, itinerários, plataformas, rotas, horários e demais informações necessárias aos usuários;

IX – manutenção da sinalização interna destinada à circulação e orientação de veículos, passageiros e funcionários;

X – vigilância, controle e acompanhamento das dependências do Terminal, de modo a preservar o patrimônio, as instalações e a segurança operacional;

XI – coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados nas dependências do Terminal;

XII – conservação das áreas externas, jardins, canteiros e demais espaços integrantes do Terminal, quando existentes;

XIII – desobstrução e limpeza de ralos, grelhas, calhas, condutores de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem de fácil acesso;

XIV – adoção das providências necessárias à conservação das instalações e equipamentos disponibilizados à operação do transporte coletivo, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que demande intervenção de maior complexidade.

Parágrafo único. Ficarão sob responsabilidade do MUNICÍPIO exclusivamente as obras e intervenções consideradas de grande complexidade, especialmente aquelas de natureza estrutural ou que envolvam reforma substancial, reconstrução, ampliação ou modificação relevante da edificação e de sua infraestrutura, tais como intervenções em fundações, pilares, vigas, lajes, estrutura principal da cobertura, redes principais de infraestrutura ou outras que, por sua natureza e vulto, ultrapassem os serviços ordinários de conservação e manutenção inerentes à operação do Terminal de Integração.